



LEI N.º 841/2016 – INDIAPORÃ-SP, 05 DE AGOSTO DE 2.016.

“Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos movidos a diesel, conforme regulamentação específica e adota outras providências.”

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todos os veículos a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Indiaporã, inclusive os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão semestralmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, ou outro equipamento ou técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, são definidos:

a - Escala de Ringelmann: é uma ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta, composta por um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza claro ao preto, sendo o setor de cinza mais claro chamado “20% de opacidade” ou “grau 1” da Escala; a segunda, com cinza um pouco mais escuro é chamada “40% de opacidade” ou “grau 2” da Escala e assim, sucessivamente, até o preto que é chamado “100% de opacidade” ou “grau 5” da Escala.

b - Fumaça: emissão gasosa composta por partículas suspensas, resultantes do processo de combustão incompleta de combustível e, ou outros elementos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente será a responsável pelas atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta dos veículos movidos a diesel, pertencentes a Prefeitura Municipal e seus prestadores de serviços, nos termos de regulamentação específica.



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



Art. 4º - Os veículos que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações afetivas nos seus veículos, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Art. 6º - A Prefeitura poderá regulamentar selo ambiental a ser afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade.

Art. 7º - As despesas de vistoria e manutenção corretivas eventualmente necessárias correrão por conta dos respectivos proprietários dos veículos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 05 de agosto de 2016.

- ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA -
Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO", www.indiapora.sp.gov.br.

- MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO -
Secretário Municipal de Administração e Planejamento